



**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1704/2013/SMS/PMVR, em cumprimento o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1- DO OBJETO:**

- 1.1- Configura o **OBJETO** desta licitação a aquisição de **CARGA DE GÁS DE 13 KG**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais condições estatuídas no Anexo Único deste edital.

**2- DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

- 2.1- A licitação será realizada às **15:00 HORAS** do **DIA 30** de **OUTUBRO** de **2014**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ. – CEP 27.295-390 – Telefone/Fax 3347.2546 ou 3347.4581, onde serão recebidos os envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”**.

**3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- 3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;
- 3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

**4- DA CREDENCIAÇÃO:**

- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

**5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**



5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

5.1.1- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

5.1.2- **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR  
ENVELOPE "B" – PROPOSTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR  
DATA E HORA DA LICITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

<b>6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":</b>
---

6.1- No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da empresa licitante, sob pena de inabilitação:

6.1.1- **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE LICITANTES – CRCL**, emitido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, emitido pela **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, com prazo de validade vigente;

6.1.2- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:

6.1.2.1- **FEDERAL** (relativas a tributos administrados pela **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e a inscrições em **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, junto à **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**), com prazo de validade vigente;

6.1.2.2- **ESTADUAL**, com prazo de validade vigente;

6.1.2.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;



- 6.1.2.3- **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 6.1.7- **CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA e CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 6.1.7.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.1.8- **DECLARAÇÃO** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.9- **DECLARAÇÃO** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.2- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas



restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar;  
**(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/2014/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei. Local e data
_____ NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.3- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em dois (2) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 6.4- O benefício de que trata o subitem 6.3 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 6.5- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.6- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, a Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR aceitará como válidas aquelas expedidas até **NOVENTA (90) DIAS** imediatamente anteriores à data da apresentação da proposta;
- 6.7- Os documentos emitidos via **INTERNET** serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através dos endereços eletrônicos dos Órgãos emissores. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do Órgão emissor, prevalecerá o último ainda que emitido posteriormente ao primeiro;
- 6.8- Os documentos deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor desta Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:**

- 7.1- No **ENVELOPE “B”** deverá conter internamente a **PROPOSTA** obrigatoriamente preenchida dos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação: **(SUGESTÃO “MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR”, CONFORME ANEXO III DESTA EDITAL);**



- 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
  - 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca, as **DESCRIÇÕES** do(s) material(s) ofertado(s), em consonância com as que constam no Anexo Único deste edital, indicando a(s) **MARCA(S)**, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do material, obedecendo a numeração dos itens do referido Anexo Único, e contendo apenas uma cotação para cada item;
  - 7.1.3- Constar o **PREÇO UNITÁRIO** e **TOTAL** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), **COM 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, seguros, frete e instalação (quando for o caso), e tudo mais que venha incidir sobre o objeto licitado;
  - 7.1.4- Constar **PREÇO TOTAL**, em algarismos e por extenso;
  - 7.1.5- Constar prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA** não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS** corridos, a contar da data da realização desta licitação;
  - 7.1.6- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, número e nome da Agência e número da conta bancária;
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo pela licitante poderá ser motivo de desclassificação parcial ou total da proposta;

## **8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

- 8.1- Abertura do envelope "**A**" – **DOCUMENTAÇÃO** – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes "**B**" – **PROPOSTA** – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes "**PROPOSTA**" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 8.4- Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, pelos representantes das licitantes presentes, e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas;
- 8.5- Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item três (3) deste edital;
- 8.6- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **MENOR PREÇO**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93



- 8.7- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.8- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.9- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.10- No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, será realizado sorteio pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, na forma do artigo 45, § 2º da lei nº 8.666/93, depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da lei ora mencionada;
- 8.11- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.2 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor;
- 8.12- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 8.13- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 8.11, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 8.13.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.11 deste edital, a apresentação de nova proposta;
- 8.13.3- Se houver duas (2) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 8.14- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 8.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 8.15- O disposto nos subitens 8.11 a 8.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;



- 8.16- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.17- Será desclassificada a proposta que não atender as especificações constantes do Anexo Único e as exigências deste edital, bem como aquela que apresentar preços acima dos preços máximos permitidos, ou considerados inexequíveis comparados aos preços de mercado;
- 8.18- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.19- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.20- É facultada à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

#### 9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### 10- DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, que no caso do adjudicatário, deverá assiná-lo no prazo de dois (02) dias úteis após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital;
- 10.2- É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da punição prevista no item dez (10) deste edital;
- 10.3- O **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### 11- DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:



- 11.1- A empresa adjudicatária da licitação deverá **fornecer os produtos não superior a duas (2) vezes por semana nas Unidades de Saúde/SMS** relacionadas no Anexo II deste Edital, mediante requisição constando o nome e endereço de cada uma, devidamente assinada sobre carimbo pelo responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- 11.2- A empresa adjudicatária da licitação obriga-se ainda a:
- 11.2.1- Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta todas as despesas necessárias;
  - 11.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
  - 11.2.3- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer necessidade relativa ao fornecimento do produto, para que possa por ela apreciada e atendida, a fim de evitar, se possível, transtornos com a execução;
  - 11.2.4- Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 11.3- A Secretaria Municipal de Saúde fará "recebimento provisório" de cada parcela dos produtos e terá dois (2) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra "b", artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4- A fiscalização e supervisão do fornecimento dos produtos serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

## 12- DAS PENALIDADES:

- 12.1- Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 12.1.1- Advertência;
  - 12.1.2- Multa de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;
  - 12.1.3- Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a dois (2) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;





- 12.1.4- Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;
- 12.2- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 12.3- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 12.4- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

### **13- DO PAGAMENTO:**

- 13.1- Para efeito de pagamento a empresa adjudicatária da licitação deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada de uma (1) via das requisições comprovando entregas dos produtos para a SMS/PMVR, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de dois (02) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o vigésimo (20º) dia do mês subsequente ao do efetivo fornecimento dos produtos;
- 13.2- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o fornecimento do produto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 13.3- O preço proposto, em face da Legislação Federal em vigor, será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual, salvo norma do Governo Federal quando reajustar os derivados de petróleo;

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a emissão de nota de empenho, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos materiais objeto deste edital;



- 14.5- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.6- A Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Administração, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ofertados;
- 14.7- Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de Licitação/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. – Telefax (24) 3347.2546 ou 3347-4581;
- 14.8- A despesa decorrente deste Convite correrá a conta da dotação orçamentária nº 4.50.10.301.0169.2.011 – 3390.3003.20 (450.138);
- 14.9- O presente é considerado completo se composto dos seguintes ANEXOS:
- 14.9.1- ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS ELEMENTOS;
  - 14.9.2- ANEXO II- RELAÇÃO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
  - 14.9.3- ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA PARA A EMPRESA ELABORAR;
  - 14.9.4- ANEXO IV - MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

Volta Redonda/RJ, 13 de outubro de 2014.

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS ELEMENTOS**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.480	u	Carga de gás de 13 kg.	49,00	72.520,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO PERMITIDO.....					<b>72.520,00</b>

- A empresa adjudicatária da licitação deverá **fornecer os produtos não superior a duas (2) vezes por semana nas Unidades de Saúde/SMS** relacionadas no Anexo II deste Edital, mediante requisição constando o nome e endereço de cada uma, devidamente assinada sobre carimbo pelo responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR (subitem 11.1 do edital);

Em, 13 de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
CPL/FMS/SMS/PMVR



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	TELEFONE
<b>DS NORTE</b>		
UBSF - SIDERLÂNDIA	RUA 11, Nº 20 - SIDERLÂNDIA	3339-6412
UBSF AÇUDE I	RUA ACÁCIO DA ROCHA, Nº 84 - AÇUDE I	3329-9169
UBSF AÇUDE II	RUA 04, Nº 56 - AÇUDE II	3339-1947
UBSF BELMONTE	RUA PELOTAS, Nº 149 - BELMONTE (PROVISÓRIO - AV, BELO HORIZONTE, Nº349 - BELMONTE	3345-5291
UBSF BELO HORIZONTE	RUA NESTÓRIO, Nº 311 - BELO HORIZONTE	3339-2134
UBSF COQUEIROS	RUA J, Nº 50 - COQUEIROS	3339-2110
UBSF JARDIM BELMONTE	RUA CONCEIÇÃO DE MACABÚ, Nº 151 - JARDIM BELMONTE	3337-1827
UBSF JARDIM CIDADE DO AÇO	RUA FREI HENRIQUE SOARES, Nº 183 - JD. CIDADE DO AÇO	3345-6427
UBSF MARIANA TORRES	ALAMEDA 32, S/Nº - MARIANA TORRES	3338-4561
UBSF PADRE JOSIMO	RUA B, Nº170 - PADRE JOSIMO	3347-7763
UBSF RETIRO e PACS RETIRO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, Nº 1938 - RETIRO	3345-8398
UBSF SANTA CRUZ	RUA MAJOR ANIBAL DE OLIVEIRA MACHADO FILHO, S/Nº - SANTA CRUZ	3338-1481
UBSF SANTA RITA DO ZARUR	RUA LAMBARI, 215 - SANTA RITA DO ZARUR	3339-9094
UBSF VERDE VALE	RUA PARAÍSO DAS GARÇAS, Nº 73 - VERDE VALE	3339-9740
UBSF VILA BRASÍLIA	RUA NOVA BRASÍLIA, Nº 324 - VILA BRASÍLIA	3339-2066
UBSF VILA MURY	RUA AMAZONAS, Nº 283 - VILA MURY	3338-8156
UBS CANDELARIA	RUA TORRES, Nº 45 - CANDELARIA	3338-5391
UBS DOM BOSCO	RUA DEODORO DA FONSECA, Nº 43 - DOM BOSCO	3341-1084
UBS RETIRO	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, Nº 1494 - RETIRO	3339-9688
UBS SÃO LUIZ	RUA FRANCISCO TORRES, Nº 88 - SÃO LUIZ	3339-2055
PACS RETIRO	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, Nº 1938 - RETIRO	3345-8398
COC RETIRO	RUA TEJO, Nº 10 - RETIRO	3339-3197
COC VILA BRASÍLIA	RUA NOVA BRASÍLIA, Nº 324 - VILA BRASÍLIA	3339-2066
COC SIDERLÂNDIA	AVENIDA ALMIRANTE ADALBERTO NUNES, Nº 6670 - SIDERLÂNDIA	3339-2085
UBSF - SIDERLÂNDIA	RUA 11, Nº 20 - SIDERLÂNDIA	3339-6412
<b>DS SUL</b>		
Coordenação dos Distritos	AV. 7 DE SETEMBRO, Nº 78 - ATERRADO	3339-9576
CIS VOLTA GRANDE	RUA SARGENTO PAULO MOREIRA, S/Nº - VOLTA GRANDE	3339-2186
UBSF ÁGUA LIMPA	AVENIDA FELIPE DOS SANTOS, Nº 545 - ÁGUA LIMPA	3350-8746
UBSF CONFORTO	RUA 4, Nº 364A - CONFORTO	3342-4195
UBSF EUCALIPTAL	RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO, 341 - EUCALIPTAL	3342-6441
UBSF NOVA PRIMAVERA	RUA PONCIANO GUIMARÃES, Nº 12 - NOVA PRIMAVERA	3339-3392
UBSF ROMA I	RUA BAOBÁ, Nº 73 - ROMA I	3320-6221
UBSF ROMA II	RUA 07, Nº 139 - ROMA II	3320-6082
UBSF SANTO AGOSTINHO	RUA SOLDADO FRANCISCO, Nº 20 - SANTO AGOSTINHO	3339-2078
UBSF SÃO CARLOS	AVENIDA FLORESTA, Nº 115 - SÃO CARLOS	3339-4253
UBSF SÃO GERALDO	RUA TENENTE ANTÔNIO, Nº 315 - SÃO GERALDO	3339-9167
UBSF SÃO LUCAS	RUA FRANCISCO EVANGELISTA DELGADO, Nº 978 - SÃO LUCAS	3342-6247
UBSF SIDERÓPOLIS	RUA 60, Nº 2000 - SIDERÓPOLIS	3339-4243
UBSF TRÊS POÇOS /FOA	AVENIDA PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, Nº 1325 - TRÊS POÇOS (FOA)	3339-2050
UBSF VILA AMERICANA	RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 324 -VILA AMERICANA	3350-8630
UBSF VILA RICA - 03 POÇOS	RUA HÉRICA BERBET, Nº 47 - VILA RICA TRÊS POÇOS	3334-7981
UBSF VILA RICA (TIRADENTES)	RUA 20, Nº 354 - VILA RICA (TIRADENTES)	3349-2049
UBS 249	AVENIDA EUROPA, Nº 700 - 249	3339-4196
UBS CAIERAS	RUA DA IMPRENSA, S/Nº -CAIEIRAS	3341-7501
UBS JARDIM PARAIBA	JOSÉ FUNGÊNCIO, Nº 132 - ATERRADO	3339-9217
UBS MONTE CASTELO	RUA 323, Nº 90 - SEXTENTA	3337-8235



UBS RUSTICO	RUA 75, Nº 80 - RÚSTICO	3337-8124
NASF / SUL	RUA A, Nº 40 - PARQUE DAS ILHAS	3339-9070
UBSF PONTE ALTA	RUA AURORA BEZERRA, Nº 471 - PONTE ALTA	3342-4386
COC SANTO AGOSTINHO	RUA MANAUS, Nº 268 - SANTO AGOSTINHO	3339-3197
CEO JARDIM TIRADENTES	RUA 850 A, Nº 10 - JARDIM TIRADENTES	3339-4115
COC CONFORTO	Rua 4, N.º Bairro Conforto	3339-7670
COC EUCALIPTAL	Rua 228-A, N.32 Bairro Conforto	3339-9711
COC ATERRADO	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, Nº 298 - ATERRADO	3339-9506
<b>MÉDIA COMPLEXIDADE</b>		
POLICLÍNICA DA CIDADANIA	End.: R. 545, s/n – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 3º andar	3345-7709
ÓTICA DA CIDADANIA	End.: R. 545, s/n – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 2º andar	3345-5352
CAPS VILA ESPERANÇA	End.: R. 93C, 193 – Vila	3343-7292
POLICLÍNICA DA MELHOR IDADE	End.: R. 548, 95 – Jardim Paraíba	3345-5410
CAPSI USINA DOS SONHOS	End.: Av. Mariana do Carmo Reis, 283 – Vila Mury	3339-9093
CAPS II DR SÉRGIO SIBILO FRITSCH	End.: R. Átimo Antônio Francisco, 243 – Jd. Belvedere	3343-5382
CAPSI VIVA A VIDA	End.: Av. Amazonas, 175 – Vila Mury	3339-2280
CDI	End.: R. Dionéia Faria, nº 329 – Aterrado	3339-9460
POLICLÍNICA FOA	End.: Av. Paulo Erlei, s/n – Três Poços	3340-8400
POLICLÍNICA DA MULHER	End.: R. Luiz Alves Pereira, 30 – Aterrado	3339-9500
FOLLOW-UP	End.: R. Governador Luiz Monteiro Portela, 282 – Aterrado	3339-9719
CAPS AD II	End.: R. 42, 00 – Vila Sta Cacília	3338-9088
FISIOTERAPIA - Estádio	End.: R. 545, s/n – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Amarelo, Térreo	3339-9683
CENTRO DE IMAGENS	End.: R. 545, s/n – Jardim Paraíba / Estádio da Cidadania – Acesso Branco, 2º andar	3336-4498
LABORATÓRIO CENTRAL	End.: R. Deputado Geraldo de Biasi, 282 – Aterrado	3339-9491
RT Casa de Pedra	End.: R. nº 00 – Casa de Pedra	3350-7403
RT Jardim Tiradentes	End.: R. 833, 60 – Jd. Tiradentes	3350-7326
RT Casa de Pedra	End.: R. 758, nº 545 – Casa de Pedra	3350-7052
RT São Luis	End.: R. 00, nº 00 – São Luiz	3339-2388
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>		
SPA Aterrado	End.: R. Deputado Geraldo de Biasi, 282 – Aterrado	3339-9540
SPA Conforto	End.: Rua 2, numero 267, Bairro Conforto	3350-7183
UPA SANTO AGOSTINHO	End.: Rua 1017, numero, 660, Bairro Volta Grande II	3338-4344
HMR - Hospital Municipal Munir Rafful	End: Avenida Jaraguá numero 1020, Bairro Retiro.	3339-9393
<b>SEÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
Seções de Serviços Gerais	Rua Deputado Geraldo Di Biase nº 230, Aterrado	3339-9222
Sede da SMS	Rua 566 nº 31, bairro Nosa Senhora das Graças	3339-2058
Central de Ambulância	Rua Alexandre Polastre Filho s/nº Ilha São João	3339-9223
SMCV - Seção de Controle de Manutenção de Veículos	Av. Ministro Salgado Filho 620, bairro Aero/VR.	3339-9552
Seção de Artes Gráficas	Rua Deputado Geraldo Di Biase nº 230, Aterrado	3339-2058
Seção de Manutenção	Rua Deputado Geraldo Di Biase nº 230, Aterrado	3339-9225
Central de Abastecimento	Av. 7 de Setembro nº 78 , Aterrado	3339-9582
Seção de Patrimônio	Av. 7 de Setembro nº 78 , Aterrado	3339-9549
Copa do Prédio na Av. 7 de Setembro	Av. 7 de Setembro nº 78 , Aterrado	3339-9712



**ANEXO III**  
**SUGESTÃO: "MODELO DE PROPOSTA PARA EMPRESA ELABORAR"**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**

Ref.: Tomada Preços n.º \_\_\_\_/2014  
Abertura: dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas.

A empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, pela presente, propõe fornecer parcelado os produtos adiante descritos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	1.480	u	Carga de gás de 13 kg.			
PREÇO TOTAL GERAL.....						

PREÇO TOTAL GERAL: \_\_. \_\_\_\_, \_\_ (preço por extenso \_\_\_\_\_)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Todos os impostos e despesas necessárias para o correto fornecimento dos produtos estão inclusos nos preços propostos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO FUTURO CONTRATO**

**CONTRATO N°**.....

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que fazem o  
**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a Empresa

\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, de outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 01.704/2013-FMS/SMS, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **CARGA DE GÁS DE 13 Kg**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/MVR, com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_/\_\_\_** constante do Processo nº 01.704/2013-FMS/SMS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O fornecimento deverá ser feito de acordo com as necessidades da **SMS**, correndo a entrega por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA**

A fiscalização da perfeita execução dos serviços e qualidade dos produtos fornecidos será exercida por funcionário previamente escolhido pela direção da **SMS**.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Compete à fiscalização, observar a qualidade dos produtos e a presteza da **CONTRATADA** nas entregas e atendimento das situações emergenciais e/ou defeitos nos equipamentos colocados a disposição da SMS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços ora contratados ficam sujeitos às determinações do Governo Federal que reajustar os derivados de Petróleo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTO GLOBAL, DA DOTACÃO E EMPENHO:**

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ - SMS (NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_) para pagamentos mensais, pelo fornecimento dos produtos efetivamente fornecidos a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair Nota Fiscal/Fatura mensalmente, acompanhada de 01 (uma) via das requisições, comprovando a entrega dos produtos nos setores da SMS/MVR, devendo estar conferida e atestada por pessoa credenciada pela SMS/MVR, a qual, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, encaminhará à GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/MVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao efetivo fornecimento do produto.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA**

Face ao que estabelece o artigo 65 da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** será punido com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço,





ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
  - a) As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
  - b) Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
**p/MUNICÍPIO**

**p/FMS/SMS**

**p/CONTRATADA**

### Testemunhas

1.

2.